

**REUNIÃO  
DO EXECUTIVO**

**MANDATO 2009-2013  
ATA N.º 64  
DE 27-02-2012**

**ATA N.º 64**  
**Mandato 2009-2013**

**Data da reunião ordinária: 27-02-2012**

**Local da reunião:** Sala das reuniões da Câmara Municipal de Santarém

**Início da reunião:** 10:15 horas

**Términus da reunião:** 11:25 horas

**Resumo diário da tesouraria:** 24/02/2012 ..... 1.100.267,04 €

**Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:**

**Presidente:** Francisco Maria Moita Flores

**Vereadores:** António José da Piedade do Carmo  
João Francisco Ferreira Teixeira Leite  
Maria Luisa Costa Ferreira Goes Féria  
António Francisco Baptista Valente  
Ludgero António de Jesus Mendes  
Maria Teresa Roque do Rosário Azoia

**Responsável pela elaboração da ata:**

**Nome:** Maria Nazaré de Matos Ferreira Pais da Costa

**Cargo:** Coordenadora Técnica

**Faltas justificadas:** Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves  
Teresa Catarina Pereira Maia

**Faltas por justificar:**

-----**ABERTURA DA ATA**-----

--- O **senhor Presidente** declarou aberta a reunião, eram dez horas e quinze minutos, dando conhecimento da ausência dos senhores vereadores Catarina Maia e Ricardo Gonçalves. -----

--- Submetidas pelo senhor Presidente, à votação, foi deliberado, por unanimidade, justificar as faltas dos senhores vereadores, acima referidos, à presente reunião. -----

--- Seguidamente, deu início ao “**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**”, dando conhecimento das decisões proferidas durante as últimas semanas de acordo com o número três do artigo sessenta e cinco da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro. -----

--- Senhor **Vereador João Teixeira Leite** - Deu conhecimento das decisões tomadas sobre processos de obras no período de dez a vinte do corrente mês e constantes dos editais números vinte e três e vinte e quatro/dois mil e doze. -----

--- Senhor **Vereador António Valente** – Lembrou que está a decorrer até quatro de março o Festival de Magusto ao qual aderiram treze restaurantes do concelho. -----

--- Informou que a seguir à reunião de Câmara irá decorrer no Salão Nobre uma conferência de imprensa para apresentação do programa das festas de São José. -----

--- Findo o período de “Antes da Ordem do Dia”, deu-se início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**”:------

-----**LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES**-----

--- **DIVERSOS** -----

--- De **ANTÓNIO JOSÉ NEVES MONTEZ**, residente na Rua Tierno Galvan, número quatro - doze B, Lisboa, apresentando projetos de Arquitetura, referentes à legalização, alteração e ampliação de um armazém, e construção de uma habitação, no lugar de vale da moura, freguesia de Alcanede, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi emitida a seguinte informação:-----

--- “O requerente entregou desenhos corrigidos dando cumprimento às questões técnicas expostas na informação técnica anterior de dez de outubro de dois mil e onze,

nomeadamente a altura da construção e o número de lugares de estacionamento. No entanto, verifica-se que ainda não foi entregue o documento comprovativo da atividade ligada à agricultura, de acordo com o disposto no ponto um ponto dois ponto três do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo – PROTOVT. ---

--- Assim e face ao acima exposto, sugiro o deferimento do “projeto de arquitetura”, condicionado à entrega do referido documento, até à emissão da licença de construção.”

--- Também o **Chefe da Divisão de Gestão Urbanística** emitiu uma informação do seguinte teor:-----

--- “Considera-se que pode ser deferido o projeto de arquitetura, de acordo com informação técnica e nos termos do número um do artigo vinte do Decreto-Lei quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de dezembro alterado e republicado pelo Decreto-lei vinte e seis/dois mil e dez, de trinta de março, na condição estabelecida.-----

--- O licenciamento fica condicionado à apresentação e aprovação dos projetos das especialidades constantes do número cinco do artigo onze da Portaria duzentos e trinta e dois/dois mil e oito, de onze de março, identificados na folha cento e vinte e dois do processo, sujeito a deliberação camarária.”-----

--- Assim, e dando cumprimento ao deliberado em reunião de um de agosto do ano findo, foi emitido um parecer pela **Divisão de Planeamento e Ordenamento**, que a seguir se transcreve: -----

--- “Relativamente ao assunto em epígrafe informa-se que decorrente na reunião camarária de um de agosto de dois mil e onze, foi deliberado concordar com a anulação das servidões existentes para espaços-canais de vias reconhecidamente inviáveis, devendo todas as pretensões que incidam sobre as mesmas ser objeto de análise pela Divisão de Planeamento e Ordenamento e sujeitas a deliberação do Executivo Municipal.-----

--- Assim sendo, da análise da pretensão informa-se que, para a via em questão está previsto um novo traçado em sede de Revisão do Plano Diretor Municipal, razão pela qual se admite a anulação da servidão existente para o canal rodoviário que lhe

corresponde. Ressalva-se que dado tratar-se de uma legalização de um edifício já existente, procedeu-se à sobreposição do canal rodoviário previsto na planta de ordenamento e da servidão que lhe corresponde sobre o ortofotomapa de dois mil e sete no qual é possível identificar o edifício sujeito a legalização, concluindo-se que o traçado da via não se sobrepõe ao edifício, sugerindo-se o deferimento da pretensão.”-----

--- Por último, a **Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, informou o seguinte:-----

--- “Pode ser deferido o projeto de arquitetura, nos termos estabelecidos nos pareceres da Divisão de Gestão Urbanística e Divisão de Planeamento e Ordenamento.” -----

--- Assim, e face ao acima exposto, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura em causa, devendo ser apresentados os respetivos projetos de especialidades, no prazo de seis meses.-----

--- **PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA** de vinte e nove de março de dois mil e dez, referente a cedência em direito de superfície, e afetação de espaços de estacionamento, ao prédio, sito no lote cento e cinquenta e quatro, da Urbanização Jardim de São Domingos, freguesia de São Nicolau, nesta cidade, licenciado através do processo apresentado por **Carvalho & Mota, Limitada**, com sede na Rua Júlio Queijeiro, no lugar de Jardim de Cima, freguesia de São Salvador, nesta cidade. -----

--- Após alguma troca de impressões e sob proposta do senhor Presidente, a câmara deliberou por unanimidade, retirar o presente assunto da reunião para melhor apreciação técnica.-----

--- De **CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE VALE DE FIGUEIRA**, com sede na Rua do Convento de Santo António, número um, freguesia de Vale de Figueira, deste município, solicitando a redução ou isenção das taxas devidas no âmbito dos processos de licenciamento para construção e ampliação das instalações do centro de dia e sad – serviço de apoio domiciliário, sito na Rua do Convento de Santo António, número um, freguesia de Vale de Figueira, deste município. -----

--- Pela **Divisão Administrativa de Licenciamentos** foi emitida a seguinte informação:

--- “No dia treze de janeiro de dois mil e doze, foi apresentado requerimento formulado pelo Centro de Bem Estar Social de Vale de Figueira, com o seguinte teor: -----

--- “Relativamente aos Processos números duzentos e quarenta e três/noventa e três e duzentos e dezanove/dois mil, que estão em fase de apreciação, vimos solicitar a V. Exa. que seja considerada a isenção/redução de todas as taxas inerentes a estes processos, de acordo com a vossa regulamentação para as IPSS.” -----

--- Os processos, acima enunciados, referem-se aos pedidos de licenciamento para construção (duzentos e quarenta e três/noventa e três) e ampliação (duzentos e dezanove/dois mil) das instalações do Centro de Dia e SAD - Serviço de Apoio Domiciliário, situado na Rua do Convento de Santo António, no lugar e freguesia de Vale de Figueira, deste município.-----

--- O Centro de Bem Estar Social de Vale de Figueira trata-se de uma instituição particular de solidariedade social, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública, constante do registo das IPSS, da Direcção-Geral da Segurança Social, conforme a Declaração (extracto) número setenta e sete/dois mil e dez, publicada no Diário da República, segunda Série – número cinquenta e nove, de vinte e cinco de março de dois mil e dez, constante do processo, que refere:-----

--- “Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte: -----

--- Denominação – Centro de Bem Estar Social de Vale de Figueira -----

--- Sede – Rua Convento de Santo António, número um, Vale de Figueira — Santarém -

--- Fins – O desenvolvimento local pela promoção integral do bem estar social e comunitário da população. Secundariamente: O desenvolvimento das suas competências cívicas, profissionais e intelectuais, de forma a contribuir para a coesão social.-----

--- Direcção-Geral da Segurança Social, em dezanove de março de dois mil e dez.”-----

--- Assim, verifica-se que o Centro de Bem Estar Social de Vale de Figueira é uma instituição particular de solidariedade social, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública, sendo assim uma situação enquadrável no disposto na alínea a) do número dois do artigo vinte e um com a fundamentação prevista na alínea b) do número dois do artigo vinte e um-A do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de

Santarém, publicado no Diário da República, segunda Série – número duzentos e trinta e sete, de nove de dezembro de dois mil e nove, e respectiva alteração, publicada no Diário da República, segunda Série – número cento e trinta e dois, de nove de julho de dois mil e dez, nomeadamente: -----

--- “CAPÍTULO IV -----

--- Das isenções e benefícios fiscais -----

--- Artigo vinte e um -----

--- Isenções e reduções de taxas -----

--- (...)-----

--- “Dois - As taxas poderão ser isentas ou sofrer uma redução de cinquenta por cento, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, nos seguintes casos: -----

--- a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários;”-----

--- Artigo vinte e um-A -----

--- Fundamentação das isenções e reduções de taxas-----

--- (...)-----

--- “Dois - Para os efeitos consignados no disposto no número dois do artigo vinte e um do presente Regulamento e em cumprimento do disposto na alínea d) do número dois do artigo oitavo do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de dezembro) procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos: -

--- (...)-----

--- b) Instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas igualmente equiparadas:-----

**ATA N.º 64**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 27 de fevereiro de 2012**

--- Fundamentação: No caso das instituições particulares de solidariedade social, justifica-se pelo próprio fim da instituição: a solidariedade social. -----

--- A solidariedade social é um valor e objetivo previsto na CRP, nos seus artigos um; sessenta e três (veja-se em particular o seu número cinco); sete, número dois, alínea b); sessenta e nove, setenta, número um, alínea e) e artigos setenta e um e setenta e dois, e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático.” -----

--- Face ao exposto, submete-se à consideração superior o pedido formulado pelo requerente.” -----

--- Também pela **Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, foi emitido o seguinte parecer: -----

--- “Propõe-se a redução da taxa no máximo de cinquenta por cento de acordo com a informação, bem como, com o número três do artigo cento e cinquenta e sete do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a redução de taxas devidas até cinquenta por cento, no âmbito dos processos de licenciamento para construção e ampliação das instalações do Centro de Dia e SAD – Serviço de Apoio Domiciliário. ----

--- De **JORGE MANUEL GONÇALVES GUEDES**, residente na Rua do Salvador, Lote três, no lugar de Casal da Charneca, freguesia de Almoester, deste município, apresentando projeto de arquitetura, referente à legalização de uma edificação anexa à moradia unifamiliar, sita na Rua do Salvador, lote três, no lugar de Casal da Charneca, freguesia de Almoester, deste município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi emitida a seguinte informação: -----

--- “Pretende o requerente proceder ao licenciamento (legalização) de uma edificação anexa à moradia e piscina, que construiu no lote número três da Urbanização registada em nome de União Ibérica, SA, no Casal da Charneca, freguesia de Almoester, com o alvará de loteamento número nove/dois mil e dois e aditamento número doze/dois mil e onze.-----

<b>conformidade com o alvará de loteamento</b>			
--	--	--	--



designação	unidade	admissível	proposta
<b>construção anexa</b>			
utilização		apoio moradia	apoio moradia
localização		a tardoz	a tardoz
área de implantação	m <sup>2</sup>	80,00	21,00
pisos	un.	1	1

--- Da análise aos elementos apresentados verifica-se que a proposta cumpre com o exposto na recente alteração ao alvará de loteamento.-----

--- Foram apresentados os projetos de especialidades, dos quais foi rececionado o parecer favorável dos Serviços Municipalizados (atualmente empresa Municipal Águas de Santarém, SA).-----

--- Atualmente consideram-se reunidas as condições para a aprovação da proposta do requerente, no entanto de acordo com o ponto quatro do aditamento ao alvará de loteamento “o deferimento dos anexos licenciados nestas circunstâncias será sempre por deliberação da reunião de câmara”.-----

--- Também pelo **Chefe da Divisão de Gestão Urbanística** foi informado o seguinte: --

--- “Considera-se que pode ser deferido o projeto de arquitetura (legalização), de acordo com informação técnica e nos termos do número um do artigo vinte do Decreto-Lei quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove de dezasseis de dezembro alterado e republicado pelo Decreto-lei vinte e seis/dois mil e dez, de trinta de março.-----

--- Sujeito a deliberação camarária (conforme deliberação de treze de dezembro de dois mil e onze).-----

--- O licenciamento final fica condicionado à apresentação do termo de responsabilidade da direção técnica da obra.”-----

--- Ainda, pela **Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte: -----

--- “Pode ser deferido o projeto de arquitetura (legalização) de acordo com o parecer do Chefe Divisão de Gestão Urbanística e de acordo com a deliberação camarária de treze de dezembro do ano findo, sujeitar a pretensão a deliberação do Executivo Municipal.” -

--- A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura em causa, de acordo com os pareceres técnicos atrás transcritos, emitindo-se posteriormente o respetivo alvará de construção (legalização). -----

--- **INFORMAÇÕES PRÉVIAS**-----

--- De **ALICE MARIA VIEIRA LUCAS DOS REIS**, com sede na Rua Quinta das Palmeiras, Oeiras, solicitando a renovação da deliberação camarária de trinta de agosto de dois mil e dez, que aprovou o pedido de informação prévia para demolição de edificação, atualmente em ruínas, e construção de novo edifício destinado a habitação, comércio e serviços, no gaveto das ruas Pedro Canavarro e Pedro Calmon, Freguesia de São Nicolau, nesta Cidade. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi emitida a seguinte informação: -----

--- “Foi recebida uma mensagem de correio eletrónico do senhor Joaquim Reis, marido da requerente, solicitando a renovação da deliberação que aprovou o pedido de informação prévia - PIP a que se refere este processo. -----

--- Relativamente a este assunto e tendo em consideração que os pressupostos de facto e de direito que determinaram a aprovação deste pedido de informação prévia se mantêm, sugiro, de acordo com o número três do artigo dezassete do decreto-lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de dezembro, na redação do decreto-lei número vinte e seis/dois mil e dez, de trinta de março – Regulamento Jurídico de Urbanização e Edificação, a emissão da declaração prorrogando por mais um ano a viabilidade de construção referente ao terreno mencionado em epígrafe.” -----

--- Também pelo **Chefe da Divisão de Gestão Urbanística** foi emitida a seguinte informação: -----

--- “De acordo com a informação técnica, a pretensão é viável nas condições referidas e nos termos do número três do artigo dezassete do Decreto-lei quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de dezembro alterado e republicado pelo Decreto-lei vinte e seis/dois mil e dez, de trinta de março.”-----

--- Por último a **Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, informou o seguinte: -----

--- “Pode ser deferida a pretensão, nas condições estabelecidas no parecer da Divisão de Gestão Urbanística e na informação técnica.” -----

--- A Câmara, considerando que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que viabilizaram a pretensão em causa, deliberou por unanimidade, emitir declaração prorrogando por mais um ano a viabilidade de construção referente ao terreno mencionado em epígrafe, informando a requerente. -----

--- **LOTEAMENTOS** -----

--- De **FIANÇA – EMPRESA DE ADMINISTRAÇÕES FINANCEIRAS E IMOBILIÁRIAS, LIMITADA**, com sede no lugar de Cabeça Gorda, freguesia de Vaqueiros, deste município, solicitando a receção definitiva das obras de urbanização, referentes ao loteamento de uma propriedade sita no lugar de Cabeça Gorda, freguesia de Vaqueiros, deste município, a que se refere o alvará número seis/dois mil e quatro. -----

--- Pela **Comissão de Vistorias** foi apresentada a seguinte conclusão:-----

--- “Após realização da vistoria ao local, para efeitos de receção definitiva das obras de urbanização, a comissão constatou o seguinte: -----

--- **Um)** Encontram-se realizadas nas devidas condições, as obras relativas às infraestruturas de águas e saneamento; -----

--- **Dois)** Os arruamentos e passeios encontram-se em condições de receção definitiva, devendo levar-se a efeito o rebaixamento da caixa de águas pluviais localizada no passeio frontal ao lote número três, conforme acordado com o loteador;-----

--- **Três)** Relativamente às infraestruturas elétricas e de telecomunicações, atendendo à dispensa na apresentação de projetos destas especialidades aquando do licenciamento das obras de urbanização, quer pelo município, quer pelas entidades públicas (EDP e PT - Comunicações), as mesmas foram executadas como sendo do tipo aéreo, cujas ligações seriam por conta de cada proprietário. Neste sentido, apenas se pode verificar que as condições de receção das infraestruturas estão corretamente executadas à entrada de cada lote, sendo que as ligações no espaço público aos respetivos operadores serão executadas individualmente e a pedido de cada cliente.-----

--- O promotor deverá providenciar o rebaixamento das caixas de telecomunicações na

zona de circulação, à entrada dos lotes. -----

--- As atuais infraestruturas encontram-se rececionadas pelas respetivas entidades públicas (EDP e PT), estando a sua manutenção e exploração a ser assegurada por cada uma delas. -----

--- **Quatro**) Quanto aos arranjos exteriores, o loteamento foi aprovado sem área de cedência para Espaços Verdes de Utilização Coletiva. De acordo com o deliberado aquando da aprovação do loteamento (e conforme consta no auto da última vistoria realizada), o promotor deveria assegurar a plantação de árvores em caldeira no passeio fronteiro aos lotes, de acordo com indicações dos serviços técnicos da câmara. -----

--- Foi prestado o apoio técnico indicado e a plantação encontra-se devidamente executada. -----

--- A rega destas árvores ficará a cargo do promotor nos próximos três a quatro anos. ---

--- Assim, a comissão constatou que na sua globalidade estão reunidas condições para a receção definitiva das obras de urbanização-----

--- Em face do teor do auto de vistoria e dos pareceres técnicos emitidos, propor a receção definitiva das obras de urbanização, de acordo com as respetivas condições técnicas.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, receber definitivamente as obras de urbanização referentes ao alvará de loteamento número seis/noventa e quatro, de acordo com as condições emitidas no auto de vistoria emitido. -----

--- **Proposta de arquivamento do estudo de loteamento** de uma propriedade sita na Rua Dezasseis de Abril, no lugar de Alto do Bexiga, freguesia de São Salvador, nesta cidade, apresentado por **SEBASTIÃO CLEMENTE PEREIRA**, com sede na Rua Dezanove de Março, número quatro, no lugar de Portela das Padeiras, freguesia de São Salvador, nesta cidade. -----

--- Pela **Divisão Administrativa de Licenciamentos**, foi prestada a seguinte informação: -----

--- “Verificando-se que se encontra ultrapassado o prazo concedido ao requerente, no âmbito da audiência prévia de interessados (artigo cento e um do Código do

Procedimento Administrativo), sem que o mesmo se tenha pronunciado sobre o teor da informação técnica, prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, deverá de acordo com a mesma, considerar-se o procedimento deserto e proceder-se ao arquivamento do pedido de licenciamento, após deliberação Camarária.” -----

--- Também pela **Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte: -----

--- “Sugere-se o arquivamento do processo de loteamento, após deliberação camarária.”

--- A Câmara deliberou por unanimidade, considerar o procedimento deserto e arquivar o respetivo pedido de licenciamento.-----

--- **CERTIDÕES E DECLARAÇÕES** -----

--- De **MARIA JOSÉ AMANTE PREZADO LOURO**, residente na Quinta do Mergulhão, lote nove – terceiro esquerdo, no lugar de Vale de Estacas, freguesia de São Salvador, nesta cidade, solicitando que a câmara se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência na alienação das frações autónomas, designadas pelas letras “F” e “R”, correspondentes a uma arrecadação na cave e ao terceiro andar esquerdo, de um edifício, sito na Travessa do Mergulhão, lote dois, freguesia de São Nicolau, nesta cidade. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi presente a seguinte informação: -----

--- “Pretende a requerente efetuar a doação de duas frações (F destinada a arrecadação e R a habitação) localizadas em epígrafe, solicitando à Autarquia que se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência, nos termos do número dois do artigo vinte e sete do decreto-lei número setecentos e noventa e quatro/setenta e seis, de cinco de novembro.--

--- Relativamente a este assunto, informo que o edifício se encontra onerado por um direito de superfície, cabendo à Autarquia a decisão sobre a referida condição.-----

--- Da análise do pedido, constata-se que este local se encontra inserido em área urbana consolidada, no perímetro urbano da cidade, fora das áreas de Reserva Agrícola Nacional - RAN e Reserva Ecológica Nacional - REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Diretor Municipal de Santarém - PDM, referenciadas ao portal Websig.-----

--- Mais informo que face à intenção de doação não é possível determinar o valor / metro quadrado e a respetiva relação com os valores de venda do mercado imobiliário.--

--- Assim e face ao acima exposto, julgo não existir interesse na aquisição de frações habitacionais isoladas, pelo que sugiro que a Autarquia não exerça o direito de preferência nesta alienação.” -----

--- Também o **Chefe de Divisão de Gestão Urbanística** emitiu o seguinte parecer: -----

--- “De acordo com a informação técnica propõe-se, a emissão da certidão, indicando que a Câmara Municipal de Santarém, não pretende exercer o direito de preferência nesta operação.” -----

--- Ainda, pela **Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte:-----

--- “Propõe-se a emissão da certidão, nos termos propostos no parecer da Divisão de Gestão Urbanística. Mais se informa que deverá ser submetido a deliberação do Executivo.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, não exercer o direito de preferência na alienação do imóvel em causa, em face dos pareceres técnicos atrás transcritas. -----

--- De **MOCAMAR – MÁRMORES DE ALCANEDE, LIMITADA**, com sede na Zona Industrial, no lugar de Pé da Pedreira, freguesia de Alcanede, deste município, apresentando pedido de declaração de interesse público municipal para a exploração da pedreira denominada “Vale da Relvinha número dois”, sita no lugar de Pé da Pedreira, freguesia de Alcanede, deste município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi emitido a seguinte informação: -----

--- “Vem a firma requerente, *Mocamar - Mármore de Alcanede, Lda*, solicitar a emissão de uma certidão de Declaração de Interesse Público Municipal relativa à exploração de massas minerais de uma área de nove vírgula quatro hectares, dos quais um vírgula dois hectares já estão licenciados, situada em Vale da Relvinha, freguesia de Alcanede. -----

--- Um. Adequabilidade da presente pretensão ao Plano Diretor Municipal de Santarém:

--- A presente pretensão situa-se, segundo o Plano Diretor Municipal de Santarém, em

*Espaço Agro-florestal* (inserido na REN - Reserva Ecológica Nacional) e *Espaço para Industrias Extrativas – Pedreiras Existentes*, pelo que a mesma não apresenta incompatibilidades com o disposto no quadro anexo II do Regulamento do Plano Diretor Municipal.-----

--- Relativamente à carta da RAN - Reserva Agrícola Nacional, verifica-se que a pretensão em apreço está parcialmente sujeita ao regime da Reserva Agrícola Nacional, no entanto, segundo o que é referido no Estudo de Impacte Ambiental: “*salienta-se que na conceção do Plano de Lavra foi excluída da área a explorar a classe Espaços Agroflorestais integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional uma vez que esta não é compatível com a indústria extrativa. Desta forma, e uma vez que no âmbito do presente projeto se optou pela exclusão desta área das áreas a explorar, não é expectável qualquer impacte sobre a área classificada como Espaços Agroflorestais integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional.*” (página dezassete do RNT do Estudo de Impacte Ambiental) -----

--- A presente pretensão decorre, ainda, em zona sujeita ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros número cinquenta e sete/dois mil e dez, de doze de agosto. -----

--- Dois. Compatibilidade da presente pretensão com o regime jurídico da REN - Reserva Ecológica Nacional: -----

--- O regime jurídico da REN - Reserva Ecológica Nacional, Decreto-Lei número cento e sessenta e seis/dois mil e oito, de vinte e dois de Agosto permite que “*...os usos e ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais...*” possam decorrer nas áreas integradas na REN - Reserva Ecológica Nacional, de acordo com os procedimentos descritos no artigo vinte do referido diploma legal, sendo que no presente caso o procedimento a adotar será a sujeição à *obtenção de autorização* (artigo vinte e três).-----

--- A viabilização da referida autorização depende da observância das condições previstas no capítulo V do anexo I da Portaria número mil trezentos e cinquenta e seis/dois mil e oito, de vinte e oito de novembro, de entre as quais se destaca a

obrigatoriedade de a referida ação estar prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território (situação verificada no ponto um da presente informação técnica) e a necessidade de a autarquia reconhecer que a referida ação se reveste de interesse público municipal, devendo a requerente solicitar, à Câmara Municipal de Santarém, certidão que ateste tal facto. -----

--- Justificando a referida atribuição, poder-se-á considerar que a atividade de exploração de massas minerais assume uma importância socioeconómica de grande relevância para o concelho, especialmente na freguesia de Alcanede, pela sua importância histórica e cultural, pela criação de postos de trabalho e riqueza acrescida para a região.-----

--- “O desenvolvimento desta atividade no respeito pela defesa dos parâmetros ambientais vigentes através de uma exploração gerida de uma forma ordenada e equilibrada poderá considerar-se benéfica para o concelho e, por conseguinte, de interesse público para o município, pelo que se considera que a presente pretensão poderá vir a reunir condições de deferimento, mediante o entendimento superior.” -----

--- Também o **Chefe da Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “De acordo com a informação técnica, propõe-se que a autarquia delibere pelo reconhecimento do Interesse Público Municipal no desenvolvimento da atividade referenciada (indústria extrativa).” -----

--- Ainda a **Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, informou:-----

--- “Propõe-se que seja deliberado pelo Executivo Municipal o reconhecimento do interesse público municipal.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, considerar de interesse público municipal a atividade de indústria extrativa em causa, remetendo-se o assunto para a Assembleia Municipal nos termos da Lei.-----

--- **LICENCIAMENTOS DIVERSOS** -----

--- Foram presentes os pedidos de licenciamento, a seguir indicados, para ratificação dos despachos do senhor Presidente da Câmara Municipal que isentaram o pagamento de



taxas das licenças especial de ruído:-----

--- De **ASSOCIAÇÃO POPULAR DE ALCANHÕES**, com sede na Rua Paulino da Cunha e Silva, número duzentos e oitenta e três, na vila e freguesia de Alcanhões, deste município, solicitando isenção do pagamento da licença especial de ruído, para a realização de convívio de Carnaval, na vila e freguesia de Alcanhões, deste município - ratificação do despacho do Presidente da Câmara, de quinze de fevereiro de dois mil e doze. -----

--- De **CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE ALDEIA DE ALÉM**, com sede na Rua do Centro Cultural, no lugar de Aldeia D'Além, freguesia de Alcanede, deste município, solicitando isenção do pagamento da licença especial de ruído, para a realização de festas anuais, no lugar de Aldeia D'Além, freguesia de Alcanede, deste município - ratificação do despacho do Presidente da Câmara, de três de fevereiro de dois mil e doze. -----

--- De **COMISSÃO DE FESTAS DE AMIAIS DE BAIXO**, com sede na Rua Doutor António Maria Galhordas, número vinte e dois, na vila e freguesia de Amiais de Baixo, deste município, solicitando isenção do pagamento da licença especial de ruído, para a realização de festas anuais, na vila e freguesia de Amiais de Baixo, deste município - ratificação do despacho do Presidente da Câmara, de dois de fevereiro de dois mil e doze. -----

--- De **GRUPO DESPORTIVO RECREATIVO E CULTURAL DE PEROFILHO**, com sede na Rua da Liberdade, no lugar de Perofilho, freguesia de Várzea, deste município, solicitando isenção do pagamento da licença especial de ruído, para a realização de baile de carnaval, no lugar de Perofilho, freguesia de Várzea, deste município - ratificação do despacho do Presidente da Câmara, de vinte de fevereiro de dois mil e doze. -----

--- De **SCALABISPORT – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ACTIVIDADES DESPORTIVAS, EEM**, com sede no complexo aquático municipal, no lugar de Jardim de Cima, freguesia de São Salvador, nesta cidade, solicitando isenção do pagamento da licença especial de ruído, para a realização do campeonato regional de motocross, no

lugar de Jardim de Cima, freguesia de São Salvador, nesta cidade - ratificação do despacho do Presidente da Câmara, de dois de fevereiro de dois mil e doze. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar os despachos em causa, que isentaram do pagamento de taxas referentes às licenças especial de ruído para realização das diversas atividades nos dias solicitados, nos termos do número três do artigo sessenta e oito, do Decreto-lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei número cinco A/dois mil e dois de onze de janeiro. -----

-----**OUTRAS DELIBERAÇÕES**-----

--- **SCALABISPORT, GESTÃO EQUIPAMENTOS E ACTIVIDADES DESPORTIVAS, EEM - PROVA DE “MOTOCROSS” - PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA – RATIFICAÇÃO** -----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número cento e quarenta e um, de sete de fevereiro de dois mil e doze, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao pedido formulado pela SCALABISPORT, EEM, para a realização de uma prova de “Motocross”, com inicio pelas catorze horas, junto ao Complexo Aquático, no próximo dia doze de Fevereiro de dois mil e doze, informo que esta Secção de Receitas não tem conhecimento de qualquer pedido de emissão de alvará desportivo, para aquele dia e percurso solicitado. -----

--- Nesta conformidade, coloca-se o assunto à consideração superior, sugerindo-se o envio do processo ao Departamento de Obras e Projetos/Sector de Trânsito, no sentido de ser emitido parecer técnico, a fim de ser ou não, posteriormente, elaborado o respetivo alvará. -----

--- Em relação ao pedido, de isenção do pagamento de taxa de licenciamento de prova desportiva (trinta e um euros e vinte e cinco cêntimos), que foi formulado, referente à realização do Motocross, informo que se trata de uma empresa municipal instituída pelo Município.-----

--- Tendo em conta a publicação da Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de dezembro e a recente publicação do Regulamento e Tabela de Taxas em

vigor, neste Município, que prevê a isenção (Capítulo IV, artigo vinte e um, número um, alínea c), conjugado com o artigo vinte e um-A, número um), a pedido do interessado, sugere-se que eventualmente a senhora vereadora Catarina Maia autorize os pedidos de emissão do alvará e da isenção da respetiva taxa, com posterior agendamento para ratificação em Reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente que, em catorze do corrente mês, autorizou a emissão do alvará desportivo e a isenção das taxas correspondentes à prova de motocross acima referida. -----

--- **SCALABISPORT, GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ACTIVIDADES DESPORTIVAS, EEM – “PRIMEIRA PROVA DE CORRIDA E CAMINHADA DE SALTOS ALTOS” - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA – RATIFICAÇÃO** -----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número cento e quarenta, de sete do corrente mês, que a seguir se transcreve: -----

--- “Relativamente ao pedido formulado pela SCALABISPORT, EEM, em conjunto com o CCD “O Alvitejo de Vale de Figueira - Santarém, para a realização de uma prova “Corrida e Caminhada de Saltos Altos”, com início pelas quinze horas, na avenida Dom Afonso Henriques, no próximo dia dezoito de fevereiro de dois mil e doze, informo que esta Secção de Receitas não tem conhecimento de qualquer pedido de emissão de alvará desportivo, para aquele dia e percurso solicitado. -----

--- Nesta conformidade, coloca-se o assunto à consideração superior, sugerindo-se o envio do processo ao Departamento de Obras e Projetos/Setor de Trânsito, no sentido de ser emitido parecer técnico, a fim de ser ou não, posteriormente, elaborado o respetivo alvará. -----

--- Em relação ao pedido, de isenção do pagamento de taxa de licenciamento de prova desportiva (trinta e um euros e vinte e cinco cêntimos), que foi formulado, referente à

realização do passeio pedestre, informo que se trata de uma empresa municipal instituída pelo Município.-----

--- Tendo em conta a publicação da Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de dezembro e a recente publicação do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, neste Município, que prevê a isenção (Capítulo IV, Artigo vinte e um, número um, Alínea c), conjugado com o Artigo vinte e um-A, número um), a pedido do interessado, sugere-se que eventualmente a senhora Vereadora Catarina Mala autorize os pedidos de emissão do alvará e da isenção da respetiva taxa, com posterior agendamento para ratificação em Reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente que, em doze do corrente mês, isentou a Scalabisport – Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas, EEM do pagamento da taxa relativa à prova “Corrida e Caminhada de Saltos Altos”.-----

--- **SCALABISPORT - GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ACTIVIDADES DESPORTIVAS, EEM - PASSEIO PEDESTRE “XXI MARCHA DO CORAÇÃO”**  
**- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número noventa, de dezanove de janeiro último, do seguinte teor:-----

--- “Relativamente ao pedido formulado pela SCALABISPORT, EEM, para a realização do Passeio Pedestre “XXI Marcha do Coração”, com início pelas vinte e uma horas, no Instituto Politécnico de Santarém e término pelas vinte e três horas no mesmo Instituto, no dia quinze de fevereiro de dois mil e doze, informo que esta Secção de Receitas não tem conhecimento de qualquer pedido de emissão de alvará desportivo, para aquele dia e percurso solicitado.-----

--- Nesta conformidade, coloca-se o assunto à consideração superior, sugerindo-se o envio do processo ao Departamento de Obras e Projetos/Setor de Trânsito, no sentido de

ser emitido parecer técnico, a fim de ser ou não, posteriormente, elaborado o respetivo alvará.-----

--- Em relação ao pedido de isenção do pagamento de taxa de licenciamento de prova desportiva (trinta e um euros e vinte e cinco cêntimos), que foi formulado, referente à realização do passeio pedestre, informo que se trata de uma empresa municipal instituída pelo Município.-----

--- Tendo em conta a publicação da Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de dezembro e a recente publicação do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, neste Município, que prevê a isenção (Capítulo IV, Artigo vinte e um, número um, Alínea c), conjugado com o Artigo vinte e um-A, número onze, a pedido do interessado, sugere-se que eventualmente a senhora vereadora Catarina Maia autorize os pedidos de emissão do alvará e da isenção da respetiva taxa, com posterior agendamento para ratificação em reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente, que em vinte do corrente mês, isentou a Scalabisport – Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas, EEM do pagamento da taxa de licenciamento do passeio pedestre “XXI Marcha do Coração”, nos termos preconizados na informação atrás transcrita.-----

--- **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL TRÊS ALDEIAS - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE LICENCIAMENTO DE PROVA DESPORTIVA – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número sessenta e dois, de treze de janeiro, do seguinte teor:-----

--- “Relativamente ao pedido formulado pela Associação Recreativa e Cultural Três Aldeias, para a realização do Passeio Todo o Terreno (Moto quatro/Moto), organizado pela Secção de Motociclismo “Rotolama”, nas vias e caminhos do concelho, no próximo

dia cinco de Fevereiro de dois mil e doze, informo que esta Secção de Receitas não tem conhecimento de qualquer pedido de emissão de alvará desportivo, para aquele dia e percurso solicitado. -----

--- Nesta conformidade, coloca-se o assunto à consideração superior, sugerindo-se o envio do processo ao Departamento de Obras e Projetos/Setor de Trânsito, no sentido de ser emitido parecer técnico, a fim de ser ou não, posteriormente, elaborado o respetivo alvará. -----

--- Em relação ao pedido de isenção do pagamento de taxa de licenciamento de prova desportiva (trinta e um euros e vinte e cinco cêntimos), que foi formulado, referente à realização do passeio Todo o Terreno, informo que se trata de uma Associação Recreativa. -----

--- Tendo em conta a publicação da Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de dezembro e a recente publicação do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, neste Município, que prevê a isenção (Capítulo IV, Artigo vinte e um, número três, conjugado com o Artigo vinte e um-A, número dois, alínea e), a pedido do interessado, sugere-se que eventualmente a senhora vereadora Catarina Maia autorize os pedidos de emissão do alvará e da isenção da respetiva taxa, com posterior agendamento para ratificação em reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente que, em catorze do corrente mês, isentou a Associação Recreativa e Cultural Três Aldeias do pagamento da taxa de licenciamento do quarto passeio Todo o Terreno. -----

--- **COMISSÃO POLÍTICA CONCELHIA DO PARTIDO SOCIALISTA - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – RATIFICAÇÃO** -----

--- Pelo **Serviço de Apoio ao Associativismo Cultural** foi prestada a informação número oitenta e quatro/dois mil e doze de vinte e sete de janeiro, do seguinte teor: -----

--- “A Comissão Política Concelhia do Partido Socialista de Santarém pretendendo realizar uma reunião partidária de âmbito Distrital com os dirigentes socialistas nacionais, no dia onze de janeiro, solicitou o apoio da Câmara Municipal de Santarém na cedência do auditório da Casa do Brasil. -----

--- Para a realização da referida reunião, torna-se necessário recorrer à aquisição de serviços de organização de eventos, pelo que foi contactada a CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM, que se encontra disponível e apresentou proposta para o efeito, conforme orçamento que se expõe: -----

- isenção de pagamento da taxa de aluguer da cedência do auditório da Casa do Brasil a pedido da Câmara Municipal de Santarém devidamente autorizados e fundamentados, ao abrigo do ponto dois do artigo quarenta e três do Regulamento da Casa do Brasil, aprovado em reunião de Câmara de vinte e oito de fevereiro de dois mil e onze; -----

- Pagamento de horas extraordinárias de funcionária da Casa do Brasil, no valor total de cento e dez euros e setenta cêntimos (valor com IVA incluído à taxa de vinte e três por cento), a título excepcional, tendo em conta que a referida reunião ocorre em horário extraordinário ao funcionamento da Casa do Brasil. -----

--- No cumprimento de indicação superior e considerando que:-----

- A realização da Reunião torna necessário recorrer-se à contratação de empresa de organização de eventos;-----

- O regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro; -----

- Os preços contratuais apresentados na referida proposta são inferiores a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste direto, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos;-----

--- Face ao disposto na Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, alterada pela Lei cinco-

A/dois mil e dois, de onze de janeiro, bem como face ao número dois do artigo vinte e um e o artigo vinte e um-A do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, que concerne à isenção de taxas aos partidos políticos, propõe-se a V. Ex.ª:---

--- Um – A adoção de procedimentos de ajuste direto, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- Dois – A adjudicação de aquisição dos serviços de organização de eventos à CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM, conforme proposta apresentada para o efeito; -----

--- Três – A autorização da respetiva despesa no valor de noventa euros, acrescido de IVA à taxa de vinte e três por cento, totalizando cento e dez euros e setenta cêntimos, à CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM, para a organização da reunião da Comissão Política Concelhia do Partido Socialista, a título excecional por ocorrer em horário extraordinário ao funcionamento da Casa do Brasil. --

--- Solicita-se ainda a V. Ex.ª autorização para a cabimentação por parte da contabilidade.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente, de vinte do corrente mês, adjudicando à CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM a contratação dos serviços de apoio logístico para a reunião da Comissão Política Concelhia do Partido Socialista, conforme preconizado na informação atrás transcrita. -----

--- Não participaram na apreciação e votação deste assunto os senhores vereadores António Carmo e Ludgero Mendes. -----

--- **PUBLICIDADE - PROCESSO NÚMERO SESSENTA E QUATRO/DOIS MIL E TRÊS - PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES**-----

--- Na sequência do requerimento apresentado por Gonçalo Vieira da Conceição, pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número vinte e nove, de nove de janeiro de dois mil e doze, do seguinte teor:-----

--- “Na sequência da solicitação enviada pela firma supra mencionada, na sua comunicação de dia cinco de janeiro, para pagamento em dez prestações, das taxas de



publicidade referentes ao processamento de dois mil e onze, cumpre-me informar que tal situação poderá ser passível de deferimento, desde que sejam salvaguardadas as condições previstas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém (RTGTMS), nomeadamente o disposto no artigo catorze, no seu número um, o qual se transcreve:-----

--- Artigo catorze - Pagamento em prestações-----

--- Um - É admitido o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, através de comprovação de que a situação económica do sujeito passivo não lhe permite o pagamento integral do valor da taxa, dentro do prazo fixado para pagamento voluntário.-----

--- Em anexo, o requerente apresenta documentos contabilísticos, para uma correta avaliação do seu pedido. -----

<b>N.º Prestação</b>	<b>Capital Dívida</b>	<b>Amortização</b>	<b>Juro</b>	<b>Prestação</b>
1	2.898,70 €	289,87 €	28,99 €	318,86 €
2	2.608,83 €	289,87 €	52,18 €	342,05 €
3	2.318,96 €	289,87 €	69,57 €	359,44 €
4	2.029,09 €	289,87 €	81,16 €	371,03 €
5	1.739,22 €	289,87 €	86,96 €	376,83 €
6	1.449,35 €	289,87 €	86,96 €	376,83 €
7	1.159,48 €	289,87 €	81,16 €	371,03 €
8	869,61 €	289,87 €	69,57 €	359,44 €
9	579,74 €	289,87 €	52,18 €	342,05 €
10	289,87 €	289,87 €	28,99 €	318,86 €
Totais:		2.898,70 €	637,71 €	3.536,41 €

--- O vencimento da primeira prestação terá lugar até ao dia oito do mês seguinte à tomada de deliberação, o dia apontado serve para as restantes prestações.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar Gonçalo Vieira da Conceição a proceder ao pagamento das taxas de publicidade referentes ao ano de dois mil e onze, em dez prestações, nos termos propostos na informação atrás transcrita. -----

**--- CEMITÉRIO DOS CAPUCHOS - SEPULTURA NÚMERO CINQUENTA -  
RUA N - ISENÇÃO DE TAXAS DE EXUMAÇÃO DE OSSADA**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número sessenta e um, de doze do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Dos elementos constantes verificamos tratar-se do levantamento das ossadas de Carlos Coelho, na sepultura número cinquenta, Rua N, no Cemitério dos Capuchos, nesta Cidade, tendo ficado como responsável o senhor Carlos Alberto Ramos Coelho, que apresenta exposição a declinar o pagamento das taxas.-----

--- No entanto e de acordo com as normas do Cemitério, foi elaborado ofício ao responsável, neste caso, ao senhor Carlos Alberto Ramos Coelho, no qual se menciona a importância de cento e vinte euros e cinco cêntimos, de taxas a pagar, a que se refuta liminarmente. -----

--- Dito isto, coloca-se o assunto à consideração de V. Ex.<sup>a</sup>, indicando que o não pagamento de taxas, deverá ser deliberado em reunião do Executivo Municipal, eventualmente enquadrado nos artigos abaixo transcritos, estabelecidos no Regulamento e Tabela Taxas:-----

--- Artigo vinte e vinte e um-----

--- Dois – As taxas poderão ser isentas ou sofrer uma redução de cinquenta por cento por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, nos seguintes casos:-----

--- c) Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas, demonstrada nos termos do número quatro. -----

--- Quatro – Para beneficiar da redução estabelecida na alínea b) do número anterior e na alínea c) do número dois, deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre, fundamentando devidamente o pedido, mediante a apresentação de atestado de insuficiência económica passado pela respetiva Junta de Freguesia, bem como da última declaração de IRS ou declaração do Rendimento Social de Inserção. -----

--- Artigo vinte e um A -----

--- g) Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas,

demonstrada nos termos do número quatro do artigo vinte e um do presente regulamento;  
--- Fundamentação: O fundamento desta isenção é a (comprovada) insuficiência económica. Com efeito, se a pessoa singular muitas vezes não consegue prover ao seu sustento mais básico, também não terá dinheiro para pagar as taxas devidas ao Município. É nesse sentido que é concedida a isenção ou redução, conforme o caso, para que a pessoa singular possa ter acesso a prestações das quais necessita para ter uma vida digna.” -----

--- A Câmara, sob proposta da senhora Vereadora Catarina Maia, deliberou, por unanimidade, autorizar Carlos Alberto Ramos Coelho a proceder ao pagamento da taxa de exumação de ossadas da sepultura número cinquenta – Rua N, no cemitério dos Capuchos, em seis prestações.-----

--- **TRÂNSITO - JUNTA DE FREGUESIA DE SALVADOR - COLOCAÇÃO SINALIZAÇÃO VERTICAL NA RUA ARISTIDES DE SOUSA MENDES** -----

--- Pelo **Setor de Trânsito** foi presente o parecer, de vinte e cinco do mês findo, que a seguir se transcreve: -----

--- “A Junta de Freguesia de São Salvador solicita a colocação de sinal de estacionamento proibido na Rua Aristides de Sousa Mendes, no sentido Sul-Norte, no troço compreendido entre o cruzamento com a Rua dezasseis de Abril e a rotunda do Salmeirim, alegando os seguintes motivos: -----

--- “O cruzamento da Rua Dezasseis de Abril com a Rua Aristides de Sousa Mendes e a Rua Dr. Jorge de Sena, é um local de constantes acidentes de veículos, dada a pouca visibilidade do mesmo”.-----

--- “Para agravar as condições de circulação verifica-se o estacionamento de veículos, nomeadamente de camiões e galeras”.-----

--- “Com a circulação dos transportes públicos, não existe espaço para a circulação em simultâneo de veículos, provocando situações embaraçosas no trânsito, ...”-----

--- Perante os fundamentos expostos pela Junta de Freguesia, somos a informar que concordamos com a solução preconizada por esta entidade, considerando que a mesma visa a melhoria das condições de circulação, proporcionando aos utentes a garantia da

fluidez e da segurança rodoviária. -----

--- Contudo, temos consciência que a solução proposta, não constitui uma solução integrada, mas sim, uma transferência do problema, considerando-se que esta situação e tantas outras de carácter similar existentes em diversos locais na cidade de Santarém, somente terminarão quando existir a oferta de um local reservado para o estacionamento de veículos pesados. -----

--- Proposta: -----

--- Em face do exposto, propõe-se a implementação de proibição de estacionar na Rua Aristides de Sousa Mendes, Jardim de Cima, no sentido Sul-Norte, no troço compreendido entre o cruzamento com a Rua Dezasseis de Abril e a rotunda do Salmeirim. Neste sentido, sugere-se que o preconizado seja submetido a aprovação do Executivo Municipal.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a implementação da proibição de estacionar na Rua Aristides Sousa Mendes, Jardim de Cima, de harmonia com os fundamentos expostos pela Junta de Freguesia de Salvador e do parecer favorável do Setor de Trânsito de vinte e cinco do mês findo. -----

--- **TRÂNSITO - FREGUESIA DE ACHETE - IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NA RUA DA LIBERDADE – VERDELHO**-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a implementação de sinalização vertical e horizontal na Rua da Liberdade, Verdelho, de harmonia com a solução preconizada pela Junta de Freguesia de Achete e do parecer favorável do Setor de Trânsito de catorze do corrente mês. -----

--- **TRÂNSITO - ATRIBUIÇÃO DE LUGAR DE ESTACIONAMENTO A PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA NA RUA JOAQUIM CAETANO FRAZÃO**-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a implementação, por administração direta, da reserva de um lugar de estacionamento para pessoa de mobilidade reduzida afeto a Fernando Eduardo Loureiro, na Rua Joaquim Caetano Frazão, número oito, em

Vale de Estacas, nesta cidade, de harmonia com o parecer favorável do Setor de Trânsito de catorze do corrente mês. -----

--- **REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE SANTARÉM - PRAÇA DOS SABORES - NÃO ADJUDICAÇÃO** -----

--- Pelo **Diretor do Departamento de Obras e Projectos**, arquiteto Pedro Gouveia, foi presente a informação número trezentos e sessenta e sete, de vinte e dois de novembro do ano findo, que a seguir se transcreve: -----

--- “Na sequência do despacho do senhor Vereador com o pelouro das obras municipais, Dr. João Teixeira Leite, exarado no documento com o número de entrada cento e cinquenta mil duzentos e doze, de dezoito de novembro, na qual é expressa a decisão de incorporação de um “Museu do Vinho” no edifício mencionado em epígrafe, considera-se que a situação em apreço consubstancia a necessidade de alteração do projeto de “Requalificação do Mercado Municipal de Santarém - Praça dos Sabores”, em virtude fundamentalmente da área necessária para o efeito. -----

--- Face ao anteriormente exposto, sugere-se: -----

--- Um. A consulta à equipa projetista responsável pela elaboração do projeto de “Requalificação do Mercado Municipal de Santarém - Praça dos Sabores”, César Ruivo - Arquitectos, de modo a que seja avaliada a situação em termos conceptuais, bem como, apresentada a respetiva proposta; -----

--- Dois. Paralelamente, deverá ser solicitado parecer à Divisão Jurídica da autarquia, relativamente à necessidade de verificação da eventual anulação do procedimento concursal da respetiva empreitada, atualmente em curso.”-----

--- O senhor Vereador João Teixeira Leite emitiu o seguinte despacho, em vinte e dois de Novembro do ano findo: “Visto. Urgente. Concorde. Ao senhor Diretor do Departamento de Obras e Projectos, arquiteto Pedro Gouveia para coordenar o ponto um. Ao senhor Chefe da Divisão Jurídica, Dr. José Torrão para emitir parecer.”-----

--- Em cumprimento do despacho do senhor Vereador João Teixeira Leite, o **Chefe da Divisão Jurídica**, Dr. José António Torrão prestou a informação número vinte e sete, de seis do corrente mês, do seguinte teor: -----

**ATA N.º 64**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 27 de fevereiro de 2012**

--- “Na sequência e em face do teor do despacho do senhor Vereador Dr. João Leite, de catorze de dezembro de dois mil e onze, exarado na informação número trezentos e sessenta e sete, de vinte e dois de novembro de dois mil e onze, cumpre-nos referir, em termos genéricos e no estricto cumprimento desse despacho, o seguinte:-----

--- Considerando que:-----

--- a) Por deliberação do Executivo Municipal de nove de maio de dois mil e onze, foi, entre outras, autorizada a escolha do procedimento por concurso público para “Requalificação do Mercado Municipal de Santarém - Praça dos Sabores”, aprovadas as peças do procedimento e designado o respetivo Júri;-----

--- b) O procedimento concursal para “Requalificação do Mercado Municipal de Santarém - Praça dos Sabores” encontra-se em fase prévia ao relatório final;-----

--- c) Em sede de audiência prévia - relativo ao relatório preliminar -, foi recebida uma reclamação sobre o teor desse mesmo relatório. Caso o Executivo Municipal delibere conforme infra proposto (i.e. não adjudicação e conseqüente revogação da decisão de contratar), deverá o concorrente/reclamante ser devidamente notificado de que a reclamação não foi objeto de análise por inutilidade superveniente;-----

--- d) No decurso do procedimento foi constatada a necessidade de alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento concursal (concurso público para “Requalificação do Mercado Municipal de Santarém - Praça dos Sabores”), em conformidade com a fundamentação constante dos despachos de vinte e um de novembro de dois mil e onze e catorze de dezembro de dois mil e doze do senhor vereador dr. João Teixeira Leite e informação técnica constante da Informação número trezentos e sessenta e sete, de vinte e dois de Novembro de dois mil e onze (inclusas no presente processo);-----

--- e) Nos termos da alínea c) do número um do artigo setenta e nove do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à adjudicação quando por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;-----

--- f) No âmbito do concurso público, devem entender-se por peças do procedimento,

nos termos da alínea a) do número um do artigo quarenta do Código dos Contratos Públicos, o programa do procedimento e o caderno de encargos;-----

--- g) Nos termos da alínea b) do número um do artigo quarenta e três do Código dos Contratos Públicos, o projeto de execução faz parte integrante do caderno de encargos; -

--- h) Por via do número dois do artigo setenta e nove do Código dos Contratos Públicos, a decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, devem ser notificados a todos os concorrentes;-----

--- i) Ao abrigo do número três do artigo setenta e nove do Código dos Contratos Públicos, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação; -----

--- j) Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do número um do artigo setenta e nove do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas - conforme número quatro do artigo do artigo setenta e nove do Código dos Contratos Públicos;-----

--- k) A decisão de não adjudicação prevista no artigo setenta e nove do Código dos Contratos Públicos determina a revogação da decisão de contratar – conforme número um do artigo oitenta do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim, com base nos pressupostos supra mencionados, sugere-se a Vossa Excelência - caso exista expressa concordância com o vindo de referir -, que seja submetida a deliberação do Executivo Municipal a decisão de não adjudicação da empreitada de “Requalificação do Mercado Municipal de Santarém - Praça dos Sabores”, com consequente revogação da decisão de contratar”. -----

--- O senhor **Vereador António Carmo** referiu que esta não adjudicação resulta de uma proposta do secretário do senhor Presidente no sentido de ser reservado um espaço para o Museu do Vinho no âmbito deste projeto. Considerou que esta proposta é muito meritória e faz todo o sentido, no entanto, não sendo jurista fica com dúvidas sobre se este facto pode permitir a não adjudicação nos termos preconizados porque o que é dito é

que não há lugar à adjudicação quando por circunstâncias imprevistas seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento. Tem que haver uma fundamentação da decisão, podendo haver lugar à indemnização e tem sérias dúvidas que uma sugestão seja considerada uma circunstância imprevista. -----

--- O **senhor Presidente** sublinhou que a Associação dos Vinhos Portugueses tem vindo a consolidar-se e tem tido resultados inesperados e surpreendentes, merecendo reconhecimento quer a nível nacional quer internacional. Este projeto tem tido um destaque muito importante, granjeando um grande prestígio dos vinhos portugueses a nível internacional. A sugestão do espaço para os vinhos portugueses vem da necessidade que existe de reforçar o projeto do mercado municipal, recuperando novas práticas e novas vivências e seria muito negligente não dar mais vigor e mais força a este projeto aproveitando o prestígio que os vinhos da região estão a ter no quadro desta Associação.-----

--- Esta opção obriga à alteração do projeto de arquitetura resultando na necessidade de não adjudicação da empreitada. -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com abstenções dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista, não adjudicar a empreitada de “Requalificação do Mercado Municipal de Santarém – Praça dos Sabores”, revogando, por consequência, a decisão de contratar, com os fundamentos constantes da informação atrás transcrita, da Divisão Jurídica.-----

--- O senhor **Vereador António Carmo** apresentou a seguinte declaração de voto: -----

--- “Nós não somos juristas e como tal não pomos em causa na sua totalidade o parecer que aqui está associado. Se nós entendêssemos que o parecer estava errado votaríamos contra. Temos é dúvidas se, de facto, isto pode ser considerado uma situação imprevista, daí a nossa abstenção.” -----

--- **AUTORIZAÇÃO PARA OFERTA DE LIVRO “SÃO JOÃO DE ALPORÃO NA HISTÓRIA, ARTE E MUSEOLOGIA” E “O SANTÍSSIMO MILAGRE DE SANTARÉM”** -----

--- Pelo **Núcleo de Biblioteca e Arquivo** foi presente a informação número cento e vinte e seis, de oito do corrente mês, do seguinte teor: -----



--- “O Núcleo de Biblioteca e Arquivo recebeu um pedido do Archivo de Religiosidade Popular, Arzobispado de Valencia, solicitando a colaboração da autarquia no sentido desta poder ofertar as obras “São João de Alporão na História, Arte e Museologia” e “O Santíssimo Milagre de Santarém”, destinado a consulta de investigadores com interesse neste tema. -----

--- Considerando que ao abrigo da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove de dezoito de setembro, que estabelece o quadro de competências assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias bem como as alterações subsequentes, a presente informação seja submetida a reunião de Câmara para deliberação para que, caso seja aprovado, possa o Núcleo de Biblioteca e Arquivo disponibilizar nos moldes deliberados.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a oferta dos livros “São João de Alporão na História, Arte e Museologia” e “O Santíssimo Milagre de Santarém”, ao Archivo de Religiosidade Popular, Arzobispado de Valencia. -----

--- **AUTORIZAÇÃO PARA OFERTA DE LIVRO “SANTARÉM E O MAGREBE”**-----

--- Pelo **Núcleo de Biblioteca e Arquivo** foi presente a informação número cinquenta e dois, de dezoito do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “O Núcleo de Biblioteca e Arquivo recebeu um pedido do Archivo de Religiosidade Popular, Arzobispado de Valencia, solicitando a colaboração da autarquia no sentido desta poder ofertar o livro “Santarém e o Magrebe” destinado a consulta de investigadores com interesse neste tema. -----

--- Considerando que ao abrigo da Lei cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, que estabelece o quadro de competências assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das freguesias bem como as alterações subsequentes, a presente informação seja submetida a reunião de Câmara para deliberação para que, caso seja aprovado, possa o Núcleo de Biblioteca e Arquivo disponibilizar nos moldes deliberados.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a oferta do livro “Santarém e o

Magrebe” ao Archivo de Religiosidade Popular, Arzobispado de Valencia. -----

--- **PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE PROTOCOLOS DOIS MIL E DOZE - AGENTES CULTURAIS DO CONCELHO DE SANTARÉM**-----

--- A Câmara, sob proposta do senhor Presidente, deliberou, por unanimidade, retirar o assunto da presente reunião, a fim de permitir aos senhores Vereadores uma análise mais aprofundada do mesmo. -----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - RUA AQUILINO RIBEIRO, LOTE NOVE - SEGUNDO B - BAIRRO DO GIRÃO - TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE ALVARÁ DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA RENDA APOIADA** -----

--- Foi presente a informação número cento e um, de trinta e um de janeiro último, da **Divisão de Ação Social e Saúde**, do seguinte teor:-----

--- “Vem a senhora Ana Maria da Conceição Saraiva Ribeiro, residente na Rua Aquilino Ribeiro, lote nove segundo B, propriedade desta autarquia, informar que sua mãe, Silvina Clotilde da Conceição Serrazina, titular do alvará de licença de ocupação, faleceu no passado dia quinze de janeiro de dois mil e doze. -----

--- Solicitou a transferência da titularidade do contrato de arrendamento da habitação para o seu nome, uma vez que residia com sua mãe e o irmão Carlos Manuel da Conceição Saraiva, desde a atribuição da habitação.-----

--- De acordo com o artigo mil cento e seis do Novo Regime do Arrendamento Urbano (Transmissão por morte – “um) o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva: b) pessoa que com ele residisse em economia comum e há mais de um ano”), disposição legal por onde se rege a as transferências de habitação social em caso de morte, considera-se que estão reunidas as condições para ser alterada a titularidade do alvará para o nome de Ana Maria da Conceição Saraiva Ribeiro. -----

--- Mais se propõe, e com base no Decreto-Lei cento e sessenta e seis/noventa e três de sete de Maio que o valor da renda seja alterado para cinquenta e cinco euros e setenta e um cêntimos mensais, uma vez que se verificam alterações nos rendimentos do Agregado Familiar.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência da titularidade do alvará de licença de ocupação da fração sita na Rua Aquilino Ribeiro, lote nove, segundo B, para Ana Maria da Conceição Saraiva Ribeiro, fixando a renda em cinquenta e cinco euros e setenta e um cêntimos, de harmonia com o preconizado na informação atrás transcrita. -----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - RUA DO BAIRRO PRIMEIRO JULHO, NÚMERO DOIS - SEGUNDO FRENTE - VALE DE ESTACAS - ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA RENDA APOIADA**-----

--- Pela **Divisão de Ação Social e Saúde** foi presente a informação número cento e vinte e oito, de oito do corrente mês, que a seguir se transcreve: -----

--- “O arrendatário Paulo Jorge Cordeiro da Graça, morador na Rua do Bairro Primeiro de Julho, número dois – segundo frente em Vale de Estacas, vem solicitar a revisão do valor da renda, tendo em conta o documento comprovativo do não recebimento de qualquer rendimento, e de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei número cento e sessenta e seis/noventa e três de sete de Maio no seu artigo oitavo número três – “A renda pode ainda ser reajustada, a todo o tempo, sempre que se verifique alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte, invalidez permanente e absoluta ou desemprego de um dos seus membros.”. -----

--- Relativamente ao pagamento das rendas, verifica-se que a situação se encontra regularizada. -----

--- Assim, propõe-se a alteração do valor da renda atual de sete euros e vinte e quatro cêntimos, para o valor de quatro euros e oitenta e cinco cêntimos, respeitando o estabelecido no mesmo Decreto-Lei, no seu artigo quinto número três que refere que o valor da renda não pode ser inferior a um por cento da Retribuição Mínima Mensal Garantida, propõe-se que passe a ser emitida no mês seguinte à sua aprovação.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a alteração do valor da renda atual de Paulo Jorge Cordeiro da Graça, de sete euros e vinte e quatro cêntimos para o valor de quatro euros e oitenta e cinco cêntimos, da fração sita na Rua do Bairro Primeiro de Julho, número dois, segundo frente em Vale de Estacas, conforme proposto

na informação atrás transcrita.-----

**--- PROCESSO JUDICIAL NÚMERO MIL SETECENTOS E SESSENTA E NOVE/DEZ.ZERO BELRA - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LEIRIA - ANULAÇÃO DO ATO DE LIQUIDAÇÃO** -----

--- No âmbito do processo acima referido o consultor jurídico **dr. António Rebordão Montalvo**, emitiu o seguinte parecer: -----

--- “Reportando-me ao processo de impugnação identificados em epígrafe, em que figura como impugnante a ZON TV Cabo Portugal, Sociedade Anónima, e que nos foi enviado para contestar, cumpre transmitir o seguinte: -----

--- À semelhança do que sucede no âmbito dos processos números mil setecentos e sessenta e sete/dez.um BELRA, mil setecentos e sessenta e oito/dez.um BELRA e mil setecentos e setenta/dez.três BELRA, no presente processo (mil setecentos e sessenta e nove/dez.zero BELRA) é pedida a anulação do ato de liquidação da taxa de ocupação da via pública do ano de dois mil e dez, no valor de três mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos relativo à Freguesia de Moçarria.-----

--- Os processos supra referidos visam todos eles a impugnação de atos administrativos de cobrança de taxas de ocupação de via pública e, simultaneamente, de direitos de passagem à empresa ZON TV Cabo Portugal, Sociedade Anónima. -----

--- Como já informámos, ao ser cobrada pelos Municípios a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, mais nenhuma taxa poderá ser cobrada, sob pena de se estar a tributar duplamente o mesmo serviço. -----

--- Assim, pelos motivos já anteriormente transmitidos, considerando que se encontra em curso o prazo para contestar o processo número mil setecentos e sessenta e nove/dez.zero BELRA, somos de parecer que o mesmo não deverá ser contestado, uma vez que não assiste razão ao Município de Santarém, nem de facto, nem de direito. -----

--- Acresce que a apresentação da contestação implica o pagamento de taxa de justiça no valor de quatrocentos e cinquenta e nove euros.-----

--- Com efeito, sugere-se a anulação do ato de liquidação em causa de modo a que possamos requerer a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide também

no âmbito do presente processo.”-----

--- A Câmara, com base no parecer atrás transcrito, deliberou, por unanimidade, anular o ato de liquidação da taxa de ocupação de via pública do ano de dois mil e dez, no valor de três mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos, relativo à freguesia da Moçarria, não contestando o processo identificado em epígrafe. -----

--- **UTIS-UNIVERSIDADE DA TERCEIRA IDADE DE SANTARÉM -  
ORÇAMENTO PARA ANO LETIVO DOIS MIL E ONZE/DOIS MIL E DOZE**---

--- Pela **Divisão de Ação Social e Saúde** foi presente a informação número seiscentos e vinte e sete, de vinte e dois de Novembro último, do seguinte teor: -----

--- “... realizada a reunião de Conselho de Parceiros, da Universidade de Terceira Idade de Santarém, junto envio o orçamento aprovado para o ano letivo de dois mil e onze/dois mil e doze e informo que para neste período a comparticipação da Câmara Municipal de Santarém, definida no valor de mil euros/mês passa a ser traduzida no valor de cedência do imóvel, propriedade da Câmara Municipal de Santarém, cedido à UTIS-Universidade da Terceira Idade de Santarém a fim de garantir o seu bom e adequado funcionamento. -

--- Em termos de outros apoios mantêm-se os relativos ao consumo de água e eletricidade, cedência de transportes (autocarro duas vezes no ano letivo), assumindo a UTIS-Universidade da Terceira Idade de Santarém, se necessário, encargos relativos a horas extraordinários dos senhores motoristas e ajuda de custo, caso se prolongue para além do horário normal de trabalho), cedência do Teatro Sá da Bandeira (ensaios semanais do grupo de teatro), sessão de abertura e encerramento do ano letivo, atividades extra curriculares das diferentes disciplinas, cedência da sala da Assembleia Municipal para reuniões gerais de alunos e eventuais ações de formação e conforme já formalizado a participação de dois técnicos afetos à Divisão de Ação Social e Saúde para lecionarem na disciplina de Sociologia.-----

--- Mantêm-se em análise conforme é do conhecimento de V. Exa, a cedência de uma sala polivalente para as áreas curriculares e extra curriculares, nomeadamente, a TUNA, o Coro, os Cavaquinhos.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o apoio logístico e cedência

de instalações à UTIS-Universidade de Terceira Idade de Santarém, nos termos explanados na informação atrás transcrita. -----

--- **DOAÇÃO DE OBRAS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE SANTARÉM** -----

--- Pelo Núcleo de Biblioteca e Arquivo foi presente informação Número cento e quarenta, de quinze do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “A Biblioteca Municipal de Santarém, recebeu no mês de Fevereiro, para integrar no seu fundo, as obras cuja lista se anexa.-----

--- Considerando que os livros se encontram em muito bom estado e permitem o acesso aos leitores de um conjunto de informações variadas, sugere-se que o Município aceite esta doação. Mais se informa que o valor dos livros é de trezentos e noventa euros e setenta e oito cêntimos.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação das obras literárias à Biblioteca Municipal de Santarém, no valor de trezentos e noventa euros e setenta e oito cêntimos, constantes da lista que aqui se dá por reproduzida, ficando cópia anexa à presente ata (documento I), dela fazendo parte integrante.-----

--- **STR-URBHS, SOCIEDADE DE GESTÃO URBANA DE SANTARÉM, EM,SA - PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO, CONTRATO PROGRAMA E PARECER DO ROC** -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os instrumentos de gestão previsional para dois mil e doze – dois mil e treze da STR-URBHS, Sociedade de Gestão Urbana de Santarém, EM, SA, e remeter o assunto à Assembleia Municipal para conhecimento. ----

--- Mais foi deliberado aprovar o contrato-programa a celebrar com a referida empresa municipal, assumindo os respetivos encargos. -----

--- Os referidos documentos dão-se aqui por reproduzidos ficando anexos à presente ata (documento II), dela fazendo parte integrante.-----

--- O senhor Vereador António Valente não participou na apreciação e votação deste assunto em virtude de ser o Presidente do Conselho de Administração da STR-URBHS, Sociedade de Gestão Urbana de Santarém, EM, SA.” -----

--- **PROTOCOLO ENTRE A STR-URBHS, SOCIEDADE DE GESTÃO**

**URBANA DE SANTARÉM, EM, SA E O MUNICÍPIO DE SANTARÉM -  
CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E GESTÃO DOS IMÓVEIS AFETOS À  
HABITAÇÃO SOCIAL** -----

--- Pela STR-URBHIS, Sociedade de Gestão Urbana de Santarém, EM, SA foi presente a minuta de protocolo a celebrar com a autarquia, relativo às condições de ocupação e gestão dos imóveis afetos à habitação social, aprovado em reunião do conselho de administração daquela empresa realizada em vinte de janeiro, tendo-se verificado as seguintes intervenções: -----

--- O senhor Vereador **Ludgero Mendes** começou por referir que neste documento é considerado uma obrigação da Câmara Municipal de Santarém assumir o pagamento das rendas perante a empresa, ou seja, a Câmara recebe dos inquilinos e transfere para a empresa. Referiu que, partindo deste princípio a receita é da STR-URBBHIS – Sociedade de Gestão Urbana de Santarém, EM, SA pois a Câmara só faz o trabalho de intermediário pelo que não podem concordar com uma outra obrigação constante do mesmo documento que é de pagar os condomínios, pagar despesas de água, pagar despesas de eletricidade, considerando que a despesa dos condomínios deve ser afeta a quem tem a receita. -----

--- O senhor vereador **António Valente** esclareceu que as rendas em causa são rendas sociais não correspondendo ao valor do mercado e o compromisso relativamente aos inquilinos é da Câmara Municipal de Santarém. Salientou que se a STR-URBHIS – Sociedade de Gestão Urbana de Santarém, EM, SA dispusesse inteiramente dos espaços para os colocar no mercado de arrendamento com certeza que não teria valores de quatro euros ou seis euros, pelo que enquanto os inquilinos que estão nesses edifícios pagarem rendas sociais à Câmara naquela ordem de valores, a empresa, não pode assumir os compromissos relativamente à manutenção dos edifícios. Prosseguiu afirmando que enquanto ocorrer arrendamento com essas rendas sociais a Câmara assume os compromissos de condomínio etc. Quando as rendas forem idênticas às praticadas no mercado então a STR-URBHIS – Sociedade de Gestão Urbana de Santarém, EM, SA assumirá todas essas despesas. -----

--- O senhor **vereador Ludgero Mendes** voltou a intervir declarando que a empresa municipal enquanto participada a cem por cento de capitais da Câmara Municipal de Santarém não pode deixar de prosseguir os objetivos igualmente sociais da Câmara Municipal de Santarém. Realçou que a STR-URBHIS – Sociedade de Gestão Urbana de Santarém, EM, SA recebeu, sem pagar nenhuma despesa, o património municipal e portanto não podem entender que a empresa pretenda assumir o papel de empresário privado, em concorrência direta com os privados praticando o recebimento de receitas equiparadas às da iniciativa privada, quando terá que cumprir aquele que é o espírito da Câmara Municipal de Santarém de prestar apoio social. Voltou a reforçar que não faz sentido que a receita seja transferida para a empresa e a obrigação de pagar o condomínio se mantenha na Câmara Municipal de Santarém que é dona da empresa. ----

--- Considerou ainda que deveria haver uma cláusula que referisse que não havendo cumprimento por parte dos inquilinos a Câmara transferirá quando receber. -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com votos contra dos senhores vereadores António Carmo e Ludgero Mendes, aprovar os termos do protocolo a celebrar entre a STR-URBHIS, Sociedade de Gestão Urbana de Santarém, EM, SA e a Câmara Municipal de Santarém, definindo as condições de ocupação e gestão dos imóveis afetos à habitação social. -----

--- O protocolo em causa dá-se aqui por reproduzido, ficando cópia anexa à presente ata (documento III), dela fazendo parte integrante. -----

--- **SCALABISPORT, GESTÃO DE EQUIPAMENTO E ATIVIDADES DESPORTIVAS, EEM - PROPOSTA DE MINUTA DE SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO PROGRAMA PARA O ANO DE DOIS MIL E ONZE** -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do segundo aditamento ao Contrato Programa para o ano de dois mil e onze, da Scalabisport - Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas, EEM, que aqui se dá por reproduzido, ficando cópia anexa à presente ata (documento IV), dela fazendo parte integrante. -----

--- **REFEIÇÕES ESCOLARES - FALTA DE PAGAMENTO** -----



--- Foi presente a informação número trinta e sete do **Núcleo de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos**, de quinze do corrente mês, relativa ao fornecimento de refeições escolares ao educando de Maria do Céu Batista Santos Pereira, no ano letivo dois mil e sete/dois mil e oito, que a seguir se transcreve: -----

--- “Na sequência do processo mencionado em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte: -----

--- Através da Informação número seiscentos e cinquenta e quatro/dois mil e dez, da Secção de Receitas, veio esta informar que, apesar de terem sido efetuadas todas as diligências nesse sentido, não foi possível receber a quantia de vinte e três euros e dez cêntimos, que se refere ao fornecimento de refeições escolares. -----

--- De acordo com despacho de V. Ex.<sup>a</sup>, aposto na informação número oitocentos e setenta/dois mil e onze, de dezassete de Agosto, da Secção de Receitas, foram dadas instruções para que a D.J. promovesse a cobrança judicial das dívidas em causa, devendo ser apresentadas injunções, quando o valor em dívida fosse superior ao da taxa de justiça a pagar. -----

--- Assim sendo, verifica-se que, nos termos do disposto no Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-lei número trinta e quatro/dois mil e oito, de vinte e seis de fevereiro, na sua atual redação, nomeadamente, no número quatro do seu artigo sétimo, pela apresentação do requerimento de injunção é devida a taxa de justiça determinada pela Tabela II do referido Regulamento, a saber: -----

--- TABELA II -----

--- (a que se referem os números um, três e cinco do artigo sete do Regulamento -----

Incidente/procedimento/execução	B – Taxa de justiça normal (UC)	A – Taxa de justiça agravada (UC) (artigo 13.º, n.º 3)
(...)	(...)	(...)
Requerimento de injunção:		
Valores até € 5 000	0,5	0,75
De € 5 000 a € 15 000	1	1,5
A partir de € 15 000,01	1,5	2,25

--- Considerando que, atualmente, a Unidade de Conta (UC) se cifra em cento e dois euros, conclui-se que, de acordo com a tabela supra e tendo em conta o valor da dívida

em concreto, a taxa devida pela entrega do requerimento de injunção será de zero vírgula cinco Unidade de Conta, ou seja, cinquenta e um euros. -----

--- Assim e em cumprimento do supramencionado despacho de V.ª Ex.ª e uma vez que o valor em dívida é inferior ao valor a pagar pela taxa de justiça, sugere-se que o presente processo seja submetido a deliberação do Executivo Municipal no sentido de considerar a dívida como incobrável, com a consequente anulação da mesma.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar a dívida de Maria do Céu Batista Santos Ferreira, relativa a refeições escolares do seu educando, no ano letivo de dois mil e sete/dois mil e oito, como incobrável, devendo proceder-se à respetiva anulação, nos termos propostos na informação atrás transcrita. -----

--- **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - EXPROPRIACÃO - PARCELA DE TERRENO DESTINADA A ALARGAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA DENOMINADA COMO VARIANTE DE SANTOS, A DESTACAR DE PRÉDIO RÚSTICO SITUADO EM FONTE DE FORA, SANTOS, FREGUESIA DE TREMÊS, MUNICÍPIO DE SANTARÉM**-----

--- Foi presente a informação número quarenta e três, de nove de fevereiro de dois mil e doze, da Secção de Expropriações e Notariado, referindo que é necessário proceder à retificação da deliberação de vinte e três de janeiro de dois mil e doze, no sentido de ficar a constar o carácter de urgência e consequente posse administrativa da parcela de terreno com a área de quatrocentos e dois vírgula cinquenta e cinco metros quadrados, para posterior envio a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local (via Direcção-Geral das Autarquias Locais). -----

--- Assim, considerando que:-----

--- Um. O Município de Santarém, em face do teor do projeto elaborado em dois mil e nove (com retificação em Abril de dois mil e onze), que aqui se dá por reproduzido ficando cópia anexa à presente ata (anexo V), dela fazendo parte integrante, decidiu construir um arruamento, denominado como “Variante de Santos” (projeto de pavimentação e drenagem de arruamento), com uma extensão de duzentos e oitenta e dois vírgula quarenta metros, estabelecendo a ligação entre a Estrada Municipal

quinientos e noventa e quatro (Achete/Arneiro das Milhariças) e a Estrada Municipal quinientos e oitenta e três (Tremês/Pernes); -----

--- Dois. Mediante contrato de empreitada, celebrado em nove de Outubro de dois mil e nove com a Firma Construções Pragosa, S.A., foi adjudicada a empreitada da Variante de Santos – documento que aqui se dá por reproduzido ficando cópia anexa à presente ata (anexo VI), dela fazendo parte integrante;-----

--- Três. Na sequência da outorga do contrato supra referido, a empreitada não chegou a ser consignada, tendo ficado suspensa ao abrigo do número um do artigo trezentos e sessenta do Código dos Contratos Públicos; -----

--- Quatro. Os proprietários do prédio rústico com a área total de catorze quatrocentos e oitenta metros quadrados, situado em Fonte de Fora, Freguesia de Tremês, Município de Santarém, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santarém sob o número 768/19940616 (Tremês), composto por oliveiras, solo subjacente de cultura arvense com olival, figueiras, macieiras e cultura arvense confrontando do Norte, Sul e Nascente com Estrada e do Poente com João da Silva, Francisco Massena e Herdeiros de Apolinário Cordeiro, aí inscrito a favor de Júlia Alice Gomes Vassalo de Sousa e Outros pela AR. catorze de dezasseis de junho de mil novecentos e noventa e quatro e inscrito na respetiva matriz predial rústica com o artigo trinta e nove, secção “F”, Freguesia de Tremês, não autorizaram o alargamento da estrada nas áreas correspondentes à sua propriedade (isto é quatrocentos e dois metros e cinquenta e cinco metros quadrados); ----

--- Cinco. Com a construção do arruamento em causa - Variante de Santos -, pretende-se alcançar um traçado uniforme, com uma largura de faixa de rodagem que permita a circulação de veículos nos dois sentidos do tráfego e por conseguinte resolver um grave problema inerente à circulação de veículos pesados pelo interior da localidade de Santos;

--- Seis. Atualmente, as características da via de comunicação no interior da localidade de Santos origina graves dificuldades na circulação de veículos ligeiros, designadamente quando se cruzam veículos dessa natureza em sentidos opostos, sendo que, no âmbito da circulação de veículos pesados a mesma só é possível realizar em alternância e, mesmo assim, com elevadas dificuldades em função da reduzida largura da via;-----

--- Sete. As diligências e contactos realizados entre as partes: designadamente ao abrigo do artigo onze (sob a epígrafe “Aquisição por via do direito privado”) do Código das Expropriações, revelaram-se infrutíferas dado que não foi possível obter acordo nesse âmbito;-----

--- Oito. A construção do arruamento em causa - Variante de Santos - em face do antedito, afigura-se urgente, pretendendo esta Edilidade, de imediato, consignar a empreitada e iniciar a execução das obras em conformidade com o Plano de Trabalhos que aqui se dá por reproduzido ficando cópia anexa à presente ata (anexo VII), dela fazendo parte integrante; -----

--- Nove. A atribuição de urgência à declaração de utilidade pública (com posse administrativa dos bens a expropriar) permitiria, de imediato, iniciar as obras (já adjudicadas).-----

--- Assim, considerando ainda que: -----

--- Dez. Nos termos do artigo primeiro da Lei número cento e sessenta e oito/noventa e nove, de dezoito de setembro (Código das Expropriações), os bens imóveis e os direitos a eles inerentes podem ser expropriados por causa de utilidade pública compreendida nas atribuições, fins ou objeto da entidade expropriante; -----

--- Onze. Se insere no âmbito das atribuições e competências dos Municípios, nos termos e ao abrigo da alínea b) do artigo dezasseis da Lei número cento e cinquenta e nove/noventa e nove, de catorze de setembro, o planeamento, a gestão e a realização de investimentos em ruas e arruamentos;-----

--- Doze. A parcela de terreno objeto da expropriação (isto é quatrocentos e dois vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), de conformidade com o teor da certidão do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística - Divisão Administrativa de Licenciamentos desta Edilidade, não possui qualquer capacidade construtiva, sendo que a mesma confina com caminho municipal não classificado, existente, pelo menos, desde mil novecentos e sessenta e dois, de acordo com o visualizado na planta cadastral. – documentos que aqui se dão por reproduzidos, ficando cópias anexas à presente ata (documento VIII), dela fazendo parte integrante;-----

--- Treze. O arruamento (estrada) em causa consubstancia uma importância vital para a localidade de Santos, por forma a retirar, primordialmente, do interior da localidade a circulação de veículos pesados; -----

--- Catorze. A construção da Variante de Santos, afigura-se urgente, pretendendo esta Edilidade, de imediato, consignar a empreitada e iniciar a execução dos trabalhos, já adjudicados;-----

--- Quinze. A parcela de terreno objeto da expropriação é a seguinte: área de quatrocentos e dois vírgula cinquenta e cinco metros quadrados, destinada a via pública (arruamento), a destacar do prédio rústico com a área total de catorze mil quatrocentos e oitenta metros quadrados, situado em Fonte de Fora, Freguesia de Tremês, Município de Santarém, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santarém sob o número 768/19940616 (Tremês), composto por oliveiras, solo subjacente de cultura arvense com olival, figueiras, macieiras e cultura arvense confrontando do Norte, Sul e Nascente com Estrada e do Poente com João da Silva, Francisco Massena e Herdeiros de Apolinário Cordeiro, aí inscrito a favor de Júlia Alice Gomes Vassalo de Sousa e Outros pela AP. catorze, de dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e quatro e inscrito na respetiva matriz predial rústica com o artigo trinta e nove, secção E”, Freguesia de Tremês – documentos que aqui se dão por reproduzidos ficando cópias anexas à presente ata (anexo IX), dela fazendo parte integrante; -----

--- Dezasseis. Os proprietários da parcela de terreno objeto da expropriação são Júlia Alice Gomes Vassalo de Sousa, na proporção de um quarto; Hortense Comes Vassalo, Vitor Manuel Comes Vassalo Vicente e Helena Isabel Vassalo Vicente, na proporção de um quarto, em comum e sem determinação de parte ou direito; Maria Clarinda Vassalo Marques Duarte, na proporção de um quarto; Herdeiros de Joaquim Comes Vassalo, na proporção de um quarto; -----

--- Dezassete. O Município de Santarém, ao abrigo do número um do artigo onze da Lei número cento e sessenta e oito/noventa e nove, de dezoito de setembro (Código das Expropriações) e para além de outras diligências e contactos, tentou adquirir a parcela de terreno por via do direito privado – documentos que aqui se dão por reproduzidos

ficando cópias anexas à presente ata (anexo X), dela fazendo parte integrante; -----

--- Dezoito. Os Expropriados, não obstante se encontrarem devida e legalmente notificados do teor do ofício constante do anexo X - com exceção da Exm.<sup>a</sup> senhora D. Ivone da Assunção Sousa Vassalo Ramalho que concordou expressamente com a expropriação em causa -, nada disseram; -----

--- Dezanove. Desta forma, nos termos do artigo onze do Código das Expropriações (CE), ficaram goradas todas as condições de aquisição por via do direito privado, conferindo-se ao Município de Santarém, por força do número seis do artigo onze do Código das Expropriações (CE), a faculdade de requerer a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação;-----

--- Vinte. O valor proposto pelo Município de Santarém, ao abrigo do número quatro do artigo décimo do CE, teve origem em relatório de avaliação elaborado por Perito da Lista Oficial – documentos que aqui se dão por reproduzidos ficando cópias anexas à presente ata (anexo XI), dela fazendo parte integrante; -----

--- Vinte e um. A previsão dos encargos a suportar com a expropriação (com base no teor do relatório de avaliação) encontra-se plasmada na ficha de cabimento datada de treze de janeiro de dois mil e doze que aqui se dá por reproduzida ficando cópia anexa à presente ata (anexo XII), dela fazendo parte integrante;-----

--- Vinte e dois. O interesse público na concretização deste procedimento, visa o alargamento e pavimentação (com realização de drenagem de arruamento) de uma estrada existente a Nascente da localidade de Santos, freguesia de Tremês, Município de Santarém, que neste momento serve como variante à povoação e estabelece a ligação entre a Estrada Municipal quinhentos e noventa e quatro (Achete/Arneiro das Milhariças) e a Estrada Municipal quinhentos e oitenta e três (Tremês/Pernes); -----

--- Vinte e três. A atribuição de urgência à declaração de utilidade pública permitiria, de imediato, iniciar as obras já adjudicadas. -----

--- A Câmara Municipal de Santarém, com base nos considerandos supra e ao abrigo da alínea c) do número sete do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada e republicada pela Lei número

cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugado com o consignado nos artigos primeiro, décimo, catorze, número um, alínea a) e quinze do Código das Expropriações, deliberou, por unanimidade, requerer a Declaração de Utilidade Pública da expropriação, com carácter de urgência e consequente posse administrativa, da parcela de terreno com área de quatrocentos e dois vírgula cinquenta e cinco metros quadrados, destinada a via pública (arruamento), a destacar do prédio rústico com a área total de catorze mil quatrocentos e oitenta metros quadrados, situado em Fonte de Fora, Freguesia de Tremês, Município de Santarém, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santarém sob o número 768/19940616 (Tremês), composto por oliveiras, solo subjacente de cultura arvense com olival, figueiras, macieiras e cultura arvense confrontando do Norte, Sul e Nascente com Estrada e do Poente com João da Silva, Francisco Massena e Herdeiros de Apolinário Cordeiro, aí inscrito a favor de Júlia Alice Gomes Vassalo de Sousa e Outros pela AP. catorze, de dezasseis de junho de mil novecentos e noventa e quatro e inscrito na respetiva matriz predial rústica com o artigo trinta e nove, secção “F”, Freguesia de Tremês, mediante o pagamento de uma justa indemnização de novecentos e noventa euros, com base numa avaliação elaborada por um Perito da Lista Oficial, no cumprimento expresso do previsto no número quatro do artigo décimo da Lei número cento e sessenta e oito/noventa e nove, de dezoito de Setembro (Código das Expropriações), com a causa de utilidade pública, nos termos da alínea a) do número um do artigo décimo do Código das Expropriações, atinente a assegurar o alargamento e pavimentação (com realização de drenagem de arruamento) de uma estrada existente a Nascente da localidade de Santos, freguesia de Tremês, Município de Santarém, que neste momento serve como variante à povoação e estabelece a ligação entre a Estrada Municipal quinhentos e noventa e quatro (Achete/Arneiro das Milhariças) e a Estrada Municipal quinhentos e oitenta e três (Tremês/Pernes), com vista a alcançar um traçado uniforme, com uma largura de faixa de rodagem que permita a circulação de veículos nos dois sentidos do tráfego e por conseguinte resolver um grave problema inerente à circulação de veículos pesados pelo interior da localidade de Santos. -----

--- **EMPREITADA DO “CENTRO ESCOLAR DO SACAPEITO - PLANO DE**

**TRABALHOS AJUSTADO**-----

--- Na sequência da apresentação pela firma Construções Pragosa de plano de trabalhos ajustado referente à empreitada do Centro Escolar do Sacapeito, o Departamento de Obras e Projetos emitiu a seguinte informação: -----

--- “Relativamente ao plano de trabalhos apresentado, consideramos que foi bem elaborado e enquadrado no prazo contratual da empreitada. -----

--- Considerando no entanto que a consignação da empreitada ocorreu em vinte e três de janeiro e que desde então para cá, não foram praticamente ainda desenvolvidos trabalhos da mesma, estando ainda expectantes pelos trabalhos a desenvolver pela empresa “Águas de Santarém” no local, julgamos que terá que ser remodelado o plano de trabalhos e ajustado à realidade das datas dos trabalhos a executar.”-----

--- O senhor **Vereador António Carmo** disse que lhe parece que o que vem à Câmara não é um plano de trabalhos ajustado mas sim o plano de trabalhos da empresa. Afirmou que desde o dia vinte e três de janeiro quando foi consignada a empreitada e até à data em que foi feita a informação não havia trabalhos efetuados pela empresa sendo que um dos motivos era porque faltavam trabalhos das Águas de Santarém. Considera que este plano de trabalhos deveria regressar à empresa para a mesma reajustar o plano em função daquilo que virá a ser o desenvolvimento destes trabalhos quando a empresa iniciar os trabalhar.-----

--- Considerou que se está a aprovar um plano que desde já está desajustado da realidade. Chamou a atenção para o facto de o próprio técnico sugerir que, considerando que não há trabalhos desenvolvidos pela empresa, e que as Águas de Santarém têm que fazer trabalhos para que se possa arrancar com a obra, deverá ser feito um reajustamento ao plano de trabalhos.-----

--- O senhor **Vereador João Teixeira Leite** começou por referir que quando se inicia uma empreitada e se procede à adjudicação da mesma o privado que a vai executar tem a obrigatoriedade legal de apresentar um plano de trabalhos, o que, tendo sido cumprido, carece agora de aprovação. Salientou que o que está no plano de trabalhos está praticamente adaptada aos prazos, apesar de alguns atrasos verificados. Acrescentou que



se está a tentar que a intervenção das Águas de Santarém não interfira no desenvolvimento da empreitada. Afirmou que se porventura houver necessidade de reajustar o plano de trabalhos assim será feito. Reforçou que esta aprovação se deve a uma obrigatoriedade legal e neste momento estão executados grande parte desses trabalhos. Relatou ainda que nas últimas três semanas houve um desenvolvimento significativo dos trabalhos. -----

--- A Câmara, de harmonia com o parecer técnico atrás transcrito e nos termos do número cinco do artigo trezentos e sessenta e um do Código dos Contratos Públicos, deliberou, por maioria, com votos contra dos senhores Vereadores do Partido Socialista, aprovar o plano de trabalhos da empreitada do “Centro Escolar do Sacapeito”. -----

--- **MAPA DE FUNCIONAMENTO - ESTABELECIMENTO EM NOME DE “JOÃO CARVALHO E SÉRGIO VIEIRA, LDA.” – ALCANEDE** -----

--- Foi presente uma carta de **João Carvalho e Sérgio Vieira, Limitada** solicitando autorização para que o seu estabelecimento de café, sito na rua da Arca, número três, na freguesia de Alcanede, deste Município, tenha o seguinte horário de funcionamento: Abertura às sete horas e encerramento às duas horas. -----

--- Na sequência deste pedido a **Secção de Receitas** prestou a informação número cento e setenta e um, de dezasseis do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência da receção dos pareceres constantes em anexo, que foram emitidos de acordo com o solicitado por esta Câmara Municipal, conforme preconizado no número um, do artigo treze do Regulamento Municipal, produzidos pela Freguesia de Alcanede e Guarda Nacional Republicana, verifica-se que ambos são favoráveis e do seguinte teor: -

--- Freguesia – “na, sua reunião ordinária de seis de fevereiro dois mil e doze, deliberou por unanimidade emitir parecer favorável ao referente período de funcionamento”; -----

--- GNR – “é parecer desta Guarda de que não há inconveniente na sua atribuição, sendo o seu parecer favorável;” -----

--- Assim, depois de efetuado o conhecimento e análise superior dos citados pareceres, coloca-se à consideração de V.Ex.<sup>a</sup>, submeter o assunto a deliberação do Executivo Municipal, para cumprimento do preceituado no número um, do artigo onze, do

competente Regulamento.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o horário de funcionamento das sete horas às duas horas, deferindo o pedido de João Carvalho e Sérgio Vieira, Limitada, para o seu estabelecimento sito na Rua da Arca número três, no lugar e freguesia de Alcanede.-----

--- **NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PARTILHADO DE BICICLETAS - BIKESHARING – BIKS** -----

--- Foi presente a informação número quarenta e cinco, de vinte e dois de fevereiro do Núcleo de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos, remetendo a versão final das Normas em epígrafe, que aqui se dão por reproduzidas, ficando cópia anexa à presente ata (documento XIII), dela fazendo parte integrante. -----

--- O senhor Vereador João Teixeira Leite sublinhou que no dia dezassete de março se vão poder utilizar as novas ciclovias criadas nos espaços públicos. Referiu que vai haver um sistema de bicicletas espalhado pelo planalto em quatro pontos estratégicos – um no Sacapeito, junto ao Instituto Politécnico, outro junto aos CTT, outro no final do Jardim da Liberdade e, quando se concluir a requalificação da Avenida Trinta e Um de Janeiro, outro no Liceu Sá da Bandeira. Informou que neste dia vão ser colocados dois pontos de bicicletas a utilizar gratuitamente. Para além das bicicletas que irão ser disponibilizadas estes pontos de bicicletas vão ter um quiosque multimédia que disponibilizará um conjunto de informações a nível cultural, turístico e outras, não só para quem é do concelho mas também para os turistas. A este propósito referiu que estes cartões estarão disponíveis no Posto de Turismo do Município.-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas de Utilização do Sistema Partilhado de Bicicletas – Bikesharing – Biks.” -----

--- **PROMOÇÃO DO CONFORTO AMBIENTAL E DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO AMBIENTE CONSTRUÍDO - PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM O ITECONS**-----

--- Foi presente a informação número trinta e cinco, de catorze do corrente mês, da Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do seguinte teor:-----

--- “Tendo em consideração a Estratégia Municipal de Construção Sustentável que tem vindo a ser construída desde dois mil e oito com a assinatura do Protocolo de Cooperação com o Instituto Superior Técnico no âmbito do Sistema de Certificação Ambiental da Construção Sustentável, LiderA, a qual exigiu uma dinâmica de trabalho de equipa entre as áreas do Ambiente e do Projeto, fundamentalmente, o Município posicionou-se como autoridade local pioneira nas políticas públicas de sustentabilidade.

--- A dinâmica interna do trabalho de equipa tem sido divulgada em várias iniciativas nacionais e internacionais como exemplar e estrategicamente bem conseguida para atingir os objetivos dos vários diplomas legais em matéria de Sustentabilidade e em particular de Eficiência Energética, hoje assumida como o grande desafio que a Europa se debate para a sua independência económica. -----

--- O presente projeto que se propõe surge dos contactos no âmbito do grupo-piloto “Centro de Competências para a Sustentabilidade do Habitat” do Cluster Habitat Sustentável gerido pela Plataforma para a Construção Sustentável, em que a Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem estado a trabalhar, tendo o ITeCons — Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico em Ciências da Construção convidado o Município a integrar o Projeto “Promoção da Eficiência Energética, Sustentabilidade e Conforto Interior – Otimização das Soluções Construtivas”, conforme documento em anexo e o qual foi ao conhecimento dos Senhores Vereadores.-----

--- Trata-se de um projeto financiado pelo QREN, no âmbito do Programa Operacional Fatores de Competitividade – Sistema de Apoio a Ações Coletivas (SIAC), onde se pretende avaliar as práticas correntes no setor da construção, identificar as principais fraquezas associadas a essas práticas, apresentar soluções que aumentem o desempenho e conforto ambiental dos edifícios e conseqüentemente a redução das Emissões de Gases com Efeito de Estufa, disponibilizando no final do projeto ferramentas de apoio à decisão em termos de soluções ambientalmente sustentáveis. O âmbito deste trabalho foi alargado com a aprovação de um novo SIAC, no dia vinte e sete de janeiro de dois mil e doze, “Promoção da Reabilitação Energeticamente Eficiente de Edifícios Existentes em Centros Urbanos”. -----

--- Os projetos acima referidos têm o objetivo de analisar e avaliar projetos de construção de edifícios municipais e particulares, bem como monitorizar edifícios já construídos, em termos térmicos, acústicos e energéticos e avaliar a melhoria de desempenho que seria obtida com a opção por materiais e técnicas mais sustentáveis. Serão ainda realizadas ações de sensibilização/formação direcionadas aos agentes no sector da construção.-----

--- A integração do Município nos projetos SIAC não acarretará custos. A Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será interlocutora com o ITeCons e com os particulares e ficará ainda com responsabilidade de colaborar na conceção de material de divulgação das ações de formação e na organização das mesmas. A Divisão de Projetos ficará responsável por fornecer os elementos dos projetos municipais, prestar o apoio necessário à avaliação dos mesmos e interagir nos estudos. -----

--- Tendo em consideração a conjuntura atual no que respeita às metas ambientais nacionais e comunitárias de redução de Gases com Efeito Estufa e os compromissos assumidos pelo Município, a integração nos projetos SIAC do ITeCons reveste-se de todo o interesse e pertinência. Em conjunto considera-se de destacar a Diretiva dois mil e dez/trinta e um/EU, de dezanove de maio, sobre a Eficiência Energética no Edifícios obriga a dar passos significativos no sentido da fixação de requisitos mínimos de qualidade térmica baseados num critério de “Custos do Ciclo de Vida” bem como caminhar para que, em dois mil e vinte, todos os novos edifícios tenham necessidades “Quase-nulas” de energia e os edifícios novos ocupados e detidos por autoridades públicas cumpram os mesmos requisitos após trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito. Esta Diretiva reconhece que as autoridades locais e regionais são essenciais para a correta aplicação da mesma.-----

--- Junto se anexa a proposta de Protocolo de Cooperação “Promoção do Conforto Ambiental e da Eficiência Energética no Ambiente Construído” no âmbito dos dois SIAC que implica o envolvimento da Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Divisão de Projetos nos termos expostos na presente informação.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de celebração do

Protocolo de Cooperação entre o Município de Santarém e o ITeCons – Instituto Superior Técnico“ da “Promoção do Conforto Ambiental e da Eficiência Energética no Ambiente Construído” nos termos expostos na informação atrás transcrita. -----

--- O protocolo em causa dá-se aqui por reproduzido, ficando cópia anexa à presente ata (documento XIV), dela fazendo parte integrante. -----

----- **TEMAS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL** -----

--- Ofício do **Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português** remetendo para conhecimento uma pergunta ao Governo sobre o encerramento da UNICER em santarém. -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- Informação da **Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** dando conhecimento da metodologia da “estratégia municipal de proximidade do serviço público ambiental aos cidadãos” para o ano de dois mil e doze. -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- Informação da **Secção Contencioso da Divisão Jurídica** remetendo a relação de despacho/decisões finais e arquivados proferidos no âmbito dos processos contraordenação a decorrer no mês de janeiro dois mil e doze. -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- Ofício do **Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português** remetendo para conhecimento, o projeto de lei número cento e sessenta e sete/XII que estabelece a universalidade do acesso à televisão digital terrestre e o alargamento da oferta televisiva. -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- Ofício do **Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português** remetendo a posição deste grupo parlamentar à proposta de Lei número quarenta/XII, em que o governo pretende impor maiores constrangimentos orçamentais aos serviços públicos em geral. -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- Ofício do **Grupo Parlamentar “Os Verdes”** dando conhecimento da pergunta dirigida ao ministério da economia e do emprego, sobre a minimização de danos do

ATA N.º 64  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 27 de fevereiro de 2012

tornado de sete de Dezembro de dois mil e dez. -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- Relatório anual de atividades e avaliação do ano de dois mil e onze da **Comissão de Proteção de Crianças e Jovens**. -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- Sob proposta do senhor Presidente, a câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente ata a fim de produzir efeitos imediatos. -----

--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente** convocou a próxima reunião do executivo municipal para o dia doze de março, com início às dez horas e de acordo com a competência que lhe confere o número cinco do artigo oitenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro, declarou aberto o “**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO AO PÚBLICO**”, não se tendo verificado qualquer pedido de uso da palavra. -----

----- **ENCERRAMENTO** -----

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a reunião eram onze horas e vinte e cinco minutos, lavrando-se a presente ata que vai ser assinada. -----

--- E eu, \_\_\_\_\_ Coordenadora Técnica a redigi e subscrevi. -----

--- **O PRESIDENTE** -----

--- Francisco Flores \_\_\_\_\_

--- **OS VEREADORES** -----

--- Ricardo Gonçalves \_\_\_\_\_

--- Catarina Maia \_\_\_\_\_

--- António Carmo \_\_\_\_\_

--- João Teixeira Leite \_\_\_\_\_

--- Luisa Féria \_\_\_\_\_

--- António Valente \_\_\_\_\_

--- Ludgero Mendes \_\_\_\_\_

--- Teresa Azoia \_\_\_\_\_